

第 24/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 24/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
修改

Artigo 1.º
Alteração

第45/2000號行政命令核准的澳門管理學院章程第一條、第二條、第四條、第五條及第六條修改如下：

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 45/2000, passam a ter a seguinte redacção:

第一條
(教育機構的轉換)

Artigo 1.º
(Conversão do estabelecimento de ensino)

由澳門管理專業協會創辦的澳門管理學院，持有私立教育機構牌照，編號為267/99，為非牟利的私立教育機構，院址為澳門上海街一百七十五號中華總商會大廈九樓。該院現轉換為一所私立高等教育機構，院名仍為“澳門管理學院”，葡文名為“*Instituto de Gestão de Macau*”，英文名為“*Macau Institute of Management*”（下稱學院），並受本章程規範。

O Instituto de Gestão de Macau, titular do Alvará n.º 267/99, de estabelecimento de ensino particular, com fins não lucrativos, criado pela Associação de Gestão (Management) de Macau, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 9.º andar, é convertido em estabelecimento de ensino superior privado, mantendo a denominação «Instituto de Gestão de Macau», em chinês “澳門管理學院” e em inglês «Macau Institute of Management», doravante designado apenas por Instituto, e rege-se pelos presentes estatutos.

第二條
(宗旨及職責)

Artigo 2.º
(Objectivos e atribuições)

一、.....

1.

二、學院的職責為：

2. São atribuições do Instituto:

(一)開辦管理學、會計學、財務金融學、經濟學及其他相關領域（下稱“各專業”）的高等專科學位及學士學位課程，使學生掌握“各專業”的知識及技能，為澳門特別行政區培養合資格的專業人才；

1) Lecionar cursos de ensino superior conferentes do grau de bacharel e de licenciado em Gestão, Contabilidade, Finanças, Economia e noutros domínios correspondentes, doravante designados por domínios profissionais, com vista ao domínio do saber e das novas técnicas dos domínios profissionais, por forma a dotar a Região Administrativa Especial de Macau de profissionais habilitados ao exercício daquelas especialidades;

(二)與同類大學或高等教育學院簽訂合作協議，合辦“各專業”的持續培訓以及專業知識更新等課程；

2) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congêneres com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação contínua nos domínios profissionais, bem como cursos de actualização de conhecimentos profissionais;

(三)開展“各專業”的科研工作，獲取新知識，提高有關人員的專業素質；

3) Desenvolver trabalhos de investigação científica nos domínios profissionais, que permitam a aquisição de novos conhecimentos, de modo a elevar a qualificação profissional do pessoal que exerça a sua actividade nesses domínios;

(四)促進同本地及外地“各專業”的機構的專業交流與合作；

4) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação profissional com instituições dos domínios profissionais, locais e estrangeiras;

(五) 為學生完成課程後在公共或私人機構從事“各專業”職務作好準備；

(六) 根據本地的需要提供“各專業”的課程。

三、

第四條

(學術及教學指導)

一、學院採納世界各地尤其是中華人民共和國、澳門特別行政區及鄰近地區“各專業”的特點，並配合本地的文化及實際需要，通過理論知識與實踐相結合，向學生提供上述“各專業”的教育。

二、

第五條

(學位及文憑)

學院頒發：

(一) “各專業”的高等專科學位及學士學位；

(二)

第六條

(入讀條件)

學院開辦課程的入讀條件是根據學院主管機關核准的規章制訂，但不影響二月四日第11/91/M號法令有關高等教育入學條件的規定的適用。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年七月九日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

5) Dar aos alunos a preparação necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado nos domínios profissionais;

6) Proporcionar cursos dos domínios profissionais em função das carências locais.

3.

Artigo 4.º

(Orientação científica e pedagógica)

1. Atendendo às características dos domínios profissionais a nível internacional, nomeadamente as verificadas na República Popular da China, na Região Administrativa Especial de Macau e nos territórios vizinhos, e em conjugação com a cultura e as necessidades reais locais, o Instituto, através de um sistema que combine os conhecimentos teóricos com a prática, proporciona aos alunos formação profissional nesses domínios.

2.

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

O Instituto confere:

1) Os graus de bacharel e de licenciado nos domínios profissionais;

2)

Artigo 6.º

(Requisitos de acesso)

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pelo Instituto são determinados pelos regulamentos que vierem a ser aprovados pelo órgão competente do Instituto, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, relativamente ao acesso do ensino superior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.